

Solicitação de esclarecimentos Edital de Chamamento Público nº001/2024

De : cristiely bozzi <cristielybozzi@yahoo.com.br>

seg., 05 de ago. de 2024 13:22

Assunto : Solicitação de esclarecimentos Edital de Chamamento Público nº001/2024

Para : chamamentopublicogevm@mulheres.es.gov.br

Prezados,

Tendo em vista a previsão editalícia para esclarecimentos dúvidas de interpretação do Edital de Chamamento Público nº001/2024, solicito esclarecimentos quanto à duas questões:

1. Quanto à comprovação da experiência prévia no Objeto da parceria ou de natureza similar.

No Item 4 do Edital diz o seguinte:

V – considerando a complexidade do objeto da parceria, possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei no 13.019, de 2014);

E no item 6.5.4. que trata da avaliação e a pontuação individualizadas das propostas estabelece:

(D) Experiência na Execução de Objeto Similar

Execução de Centros Especializados de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência ou de outros Serviços de Assistência Social ou Promoção de Direitos.

Assim, gostaria de me fosse esclarecido se a execução dos Serviços da Assistência Social tais como, Acolhimento institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais projetos desenvolvidos na promoção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e idosos, se enquadrariam enquanto objeto de natureza semelhante.

2 . Quanto à exigência de inscrição nos Conselhos de Assistência Social em âmbito nacional, estadual e municipal.

Conforme doutrina o Item 7.2.5 sobre a documentação que acompanha o Plano de trabalho:

XX - cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Municipal de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social;

Vale lembrar que a Resolução CNAS nº21/2016 disciplina a participação das Entidades de Assistência Social em Chamamentos Públicos, sendo as exigências, além daquelas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, também a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Destaca-se que a inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social só é possível na ausência de um Conselho Municipal, portanto, não é possível que uma entidade tenha simultaneamente inscrições nos conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, como requer a exigência do Edital.

Sendo assim, gostaria de esclarecimento sobre o item em epígrafe, e se, por ventura tratar-se de um equívoco da comissão de seleção que seja feito a retificação do item correspondente.

Sendo o que apresento para o momento, fico no aguardo dos esclarecimentos ora solicitados.

Cordialmente,

Cristiely Bozzi Seri
27 99962-2455
